Regulamento de Curricularização das Atividades de Extensão do UniFagoc		**Versão: II** **Data de Implantação:** 07/06/2021
Elaborado por: Pró-Reitoria de Ensino	**Aprovado por:** Conselho Superior	**Data da revisão:** 06/02/2020

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente regulamento contém as disposições básicas sobre os princípios, fundamentos e procedimentos que são observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das atividades de extensão do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho cumprindo com o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. Esta versa sobre as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Art. 2º. Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão no UniFagoc:

I. A interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III. A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV. A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada no processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3º A fim de promover a interação transformadora entre o UniFagoc e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos, a extensão terá como PRINCÍPIOS:

I. A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II. O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III. A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV. A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V. O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica e sua contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI. O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII. A atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS E MODALIDADES:

Art. 4º As políticas institucionais de extensão devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e no Projeto Político Institucional (PPI), de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 5º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos documentos acima, se inserem nas seguintes modalidades:

a) Programas;

b) Projetos;

c) Cursos e oficinas;

d) Eventos;

e) Prestação de serviços.

Art. 6º As modalidades previstas acima incluem, além dos programas institucionais, eventualmente, também as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

Art. 7º. De forma objetiva, para que esses instrumentos imprimam qualidade na formação do estudante, as atividades extensionistas devem explicitar três elementos essenciais:

I. A designação do professor orientador;

II. Os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos;

III. A metodologia de avaliação da participação do estudante.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INTERNA DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS:

Art. 8º. No que diz respeito à avaliação da atividade extensionista, esta deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 9º. A autoavaliação da curricularização da extensão, a ser conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) em conjunto com a diretoria do curso, deve incluir em sua análise, dentre outros indicadores:

I. A identificação, em termos de pertinência, de como utilizar as atividades de extensão na creditação curricular;

II. A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III. A demonstração dos resultados a serem alcançados em relação ao público participante.

Art. 10. Os instrumentos e os indicadores a serem utilizados para a autoavaliação continuada da extensão devem estar claramente explicitados no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), os quais deverão permitir aos estudantes participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 11. Está incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I. Concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II. O planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III. A forma de registro a ser aplicado na instituição, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV. As estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V. A política de autoavaliação da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados;

VI. A previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos de curso ressaltam o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 13. As atividades de extensão devem apresentar proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

CAPÍTULO V

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14. Com base no Plano Nacional de Educação, bem como a Política Nacional de Extensão, e tendo como referência as determinações da Resolução MEC/CNE/CES nº 07 de 2018, fica estabelecido, pelo presente regulamento, que cada curso deve apresentar, em seu PPC, a quantidade específica de horas determinada para a extensão dentro do curso.

Art. 15. O plano de ensino deve descrever de maneira clara e objetiva a metodologia de avaliação da atuação dos estudantes em tais atividades, recebendo essa a mesmo valor das disciplinas elementares da grade do curso.

Art. 16. As ações que contemplem participação direta da comunidade deverão ser devidamente cadastradas no Sistema de Gestão Acadêmica - Siga, constando, no mínimo, de:

I. Título;

II. Objetivos;

III. Professor orientador;

IV. Atribuições do professor orientador;

V. Cronograma de atividades e carga horária prevista;

VI. Descrição das atividades desenvolvidas pelos estudantes participantes; - Evidências (fotografias, listas de chamada);

VII. Outras informações que sejam relevantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e de Graduação, sendo levado, caso necessário, ao conselho superior.

Art. 18. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.